

## PORTARIA COREN-ES Nº. 047/2022

Designa Conselheiro para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD nº. 662/2021

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a denúncia recebida no Canal da Ouvidoria relatando que um médico teria suspostamente praticado ofensa contra técnica de enfermagem durante o exercício profissional no Hospital Padre Máximo, Venda Nova do Imigrante/ES;

**CONSIDERANDO** o Memorando Ouvidoria nº 728/2022, fl. 45, bem como Despacho Presidencial Manual, emitido em 21/03/2022 (fl. 45);

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** – Designar o conselheiro **Leonardo Campagnani da Silva Ferreira, Coren-ES nº. 297852-ENF**, para no prazo de 20 (vinte) dias emitir parecer fundamentado, conforme o art. 2º da Resolução Cofen nº. 433/2012, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia preenchem as condições para a realização de desagravo público:

- Art. 2º O processo de desagravo será instruído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão e será encaminhado a um Conselheiro Regional para relatar e emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.
- §1º O Conselheiro relator poderá determinar a realização de diligências, tais como: solicitação de documentos, tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas, suspendendo-se, neste caso, o curso do prazo previsto no caput deste artigo.
- §2º Concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à Presidência do Conselho para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.



**Art. 2º** - O conselheiro fará jus ao recebimento de auxílio representação para o exercício da atividade, cuja comprovação estará registrada em Relatório de Atividades, conforme Decisões Coren-ES nº. 037/2019.

Art. 3º - O Parecer de Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 111/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 30 de março de 2022.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira Coren-ES nº. 105712 Conselheira Presidente

ABO//APMOR

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos Coren-ES nº. 41445 Conselheira Secretária